

CONTRATO Nº. 002/2023 – CPL/FUNPREV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023
CONVITE Nº. 001/2023**


TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE ALTA INDAGAÇÃO, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E PREVIDENCIÁRIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES E A CHARLES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município Dos Palmares**, pessoa Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município Dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 1664, Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pela Gerente Previdenciária Sra. **Sueleide Alves Cordeiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luzia Pedroza, 660 – Centro – Palmares/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1494278 SSP/PE e CPF nº. 170.359.454-15, de outro lado, a **CHARLES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ: 49.582.231/0001-40, situada a Rua Marcionilo Francisco da Silva, 610 – Sala 103 – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-380, neste ato representada pelo Sr. **Charles Willy de Moraes Sampaio**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Marcionilo Francisco da Silva, 610 – Sala 103 – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-380, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Pernambuco, sob o nº. 49.844 e CPF nº. 101.491.074-98, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 001/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos na área de direito administrativo, para os serviços de assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de direito público e previdenciário.

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000
Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
CNPJ: 05.229.390/0001-90


CHARLES
WILLY DE
MORAES
SAMPAIO:1014
9107498
Assinado de forma
digital por CHARLES
WILLY DE MORAES
SAMPAIO:101491074
98
Dados: 2023.04.12
16:04:01 -03'00"

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o FUNPREV.

2.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços é de **RS 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 parcelas mensais no valor de **RS 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**.

3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O contratado apresentará ao Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV, relatório com os serviços realizados no período;
- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000
Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
CNPJ: 05.229.390/0001-90



CHARLES WILLY DE MORAES
SAMPAIO:10149
107498
Assinado de forma digital por CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO:10149107498
Data: 2023.04.12 16:04:24 -03'00'

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do FUNPREV, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

30.07 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS PALMARES
09.272.0901.2172.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREV
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.0 CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90



CHARLES
WILLY DE
MORAES
SAMPAIO:101
498
49107498

Assinado de forma
digital por CHARLES
WILLY DE MORAES
SAMPAIO:10149107
498
Data: 2023.04.12
16:04:49 -03'00'

IV - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

V - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;


VIII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e

IX - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato,

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000
Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
CNPJ: 05.229.390/0001-90


Assinado de forma digital por CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO.101491074.98
Dados: 2023.04.12 16:05:14 -03'00'

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 Além da sanção prevista no subitem 7.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90


CHARLES
WILLY DE
MORAES
SAMPAIO:1014
9107498
Assinado de forma
digital por CHARLES
WILLY DE MORAES
SAMPAIO:10149107
498
Dados: 2023.04.12
16:06:22 -0300

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse do FUNPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O FUNPREV se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

8.4 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Agente Administrativo Financeiro o Sr. **Getúlio Leôncio de Souza**

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

9.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **CONVITE Nº 001/2023**, todos os seus Anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.4 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90

CHARLES
WILLY DE
MORAES
SAMPAIO:101
498
49107498

Assinado de forma
digital por CHARLES
WILLY DE MORAES
SAMPAIO:10149107
498
Dados: 2023.04.12
16:06:46 -0300'

qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

Sueleide Alves Cordeiro

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – FUNPREV
Sueleide Alves Cordeiro
Gerente Previdenciária

CONTRATADA:

CHARLES WILLY DE MORAES Assinado de forma digital por CHARLES
WILLY DE MORAES SAMPAIO:10149107498
SAMPAIO:10149107498 Dados: 2023.04.12 16:07:21 -03'00'

CHARLES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.582.231/0001-40
Representante Legal: Charles Willy de Moraes Sampaio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000
Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
CNPJ: 05.229.390/0001-90